

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR Renovabilidade

SALA DAS SESSÕES 09/05/2022

(Rubrica do Presidente)



APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR Renovabilidade

SALA DAS SESSÕES 09/05/2022

(Rubrica do Presidente)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
ESTADO DE SERGIPE**

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

POR Renovabilidade

SALA DAS SESSÕES 09/05/2022

(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº 07 /2022

25 DE ABRIL DE 2022

*Institui o Conselho Municipal de Políticas
Públicas de Juventude, e dá providências correlatas.*

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, órgão autônomo, colegiado de caráter consultivo da Política Municipal de Juventude, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Juventude, que tem por finalidade:

- I - Promover o controle social das políticas públicas de juventude;
- II - Assegurar os direitos da juventude;
- III - Formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- IV - Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- V - Fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica assegurado que toda política pública de juventude do Governo Municipal antes de sua implantação deverá ser consultada ao Conselho Municipal de Juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, observará os seguintes princípios:

- I - O compromisso com a efetivação dos direitos sociais da juventude;
- II - O respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- III - O caráter público das discussões, processos e resoluções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
ESTADO DE SERGIPE

IV - O respeito à identidade e à diversidade da juventude;

V - A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

VI - A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude compete:

I - Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude;

II - Apoiar a Secretaria Municipal de Juventude na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública municipal, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para execução de políticas públicas de juventude;

III - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

IV - Apresentar propostas de políticas públicas e de outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VI - Organizar e realizar junto a Secretaria Municipal de Juventude a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

VII - Instalar câmaras temáticas, quando se fizer necessário;

VIII - Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será constituído de 10 (dez) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
ESTADO DE SERGIPE**

I – 06 (seis) Conselheiros do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos Direitos Humanos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Eventos;

II – 06 (seis) Conselheiros da Sociedade Civil, observada a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante do Movimento ou Organização de Estudantes;
- b) 01 (um) representante do Movimento ou Organização da Juventude Religiosa;
- c) 01 (um) representante do Movimento ou Organização Desportista;
- d) 01 (um) representante do Movimento ou Organização Esporte Radicais, Motociclismo, Skate, Patins, Cavalos, Luta (Jiu jitsu, muay thay e etc.);
- e) 01 (um) representante do Movimento ou Organização Cultural;
- f) 01 (um) representante do Movimento ou Organização Musical;

§ 1º Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal serão designados por ato do Prefeito do Município, após indicação dos titulares dos Órgãos ou Entidades a quem estejam vinculados.

§ 2º Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil serão designados por ato do Executivo Municipal, após eleição a ser disciplinada em regulamento.

§ 3º O mandato dos Conselheiros eleitos e de seus respectivos suplentes será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude exercerão função de relevante interesse público não remunerado.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
ESTADO DE SERGIPE

PARÁGRAFO ÚNICO. O Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em especial, o processo eleitoral para escolha dos seus membros representantes da Sociedade Civil, do seu Presidente e Vice Presidente.

Art. 7º A Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

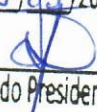
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Japaratinga-SE, 25 de Abril de 2022.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal



APROVADO EM 1ª, 2ª, 3ª DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 09/05/2022

(Rubrica do Presidente)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
ESTADO DE SERGIPE**

Mensagem nº 07/2022.

Japaratinga/SE, 25 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Valdir dos Santos Vieira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Japaratinga - SE.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Apraz-nos encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, o apenso Projeto de Lei, que trata sobre o **Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, e dá providências correlatas**, pois, a juventude compõe uma parcela expressiva da nossa comunidade.

Fazendo-se pois, necessário, alicermos políticas públicas capazes de ocupar esses jovens, com o foco de possibilitar-lhes maiores oportunidades no mercado de trabalho como também na vida.

Na certeza da aprovação do presente, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

PARECER
PL nº 07/2022

Da: Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.
Ao: Exmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente acima descrita, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Manuel Moura Ismerim.

Relator: Geovânia de Jesus Santos.

Membro: Robson Rodrigues dos Santos.

Reuniram-se na Sala das Comissões em 09 de maio de 2022, conforme Regimento Interno desta casa de Leis, para apreciar o Projeto de Lei nº 07/2022 de autoria do Executivo Municipal – Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, e dá providências correlatas.

FAVORÁVEL é o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Japaratuba, em 09 de maio de 2022.

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

MEMBRO _____